



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO COM EVENTUAIS SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS/ACESSÓRIOS, A FIM DE ATENDER ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, MEDIANTE O REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA I M PEREIRA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8518924-57.2019.8.06.0000). LOTE II.

CT N.º 98/2019

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida Ministro José Américo, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Moisés Antônio Fernandes Monte Costa, e a empresa I M PEREIRA, CNPJ 07.121.465/0001-40, com sede na Rua Maria José Teixeira, nº 706, Bairro Quintino Cunha, em Fortaleza/CE, neste ato representado por seu representante legal, Ivanildo Moura Pereira, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 13/2019, devidamente homologada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002 e a Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações, e em conformidade com o processo administrativo n.8518924-57.2019.8.06.0000.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O Objeto deste Instrumento consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio com eventuais substituições de peças/acessórios, a fim de atender às unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 13/2019, e, ainda, no Anexo I, deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Instrumento, no que não o contrarie.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Terceira – Das Obrigações

São obrigações das partes neste Contrato:

§ 1º DO CONTRATANTE

- I. Oferecer, para registro de preços, demandas estimadas por produto com maior proximidade possível de sua realidade ou programação de consumo, de forma que não sejam descaracterizadas as vantagens financeiras de compras em maior escala.
 - I.1 A existência de preços registrados NÃO OBRIGA o Poder Judiciário Estadual a firmar as contratações nas quantidades estimadas no(s) anexo(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços a preferência de contratação em igualdade de condições.
- II. Notificar a Fornecedor sobre quaisquer irregularidades encontradas nos fornecimentos.
- III. Pagar os valores empenhados, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, desde que os pedidos de pagamento venham acompanhados das devidas notas fiscais e das comprovações de recolhimentos fiscais ou certidões julgadas necessárias pela Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
- IV. Exercer, através do Gestor da Ata de Registro de Preços, a fiscalização dos fornecimentos, a fim de zelar pela boa execução do objeto licitado, comunicando ao setor competente quaisquer irregularidades para que sejam adotadas as providências cabíveis.
- V. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convenionadas.
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CONTRATANTE quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- VII. Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas.
- VIII. Esclarecer eventuais dúvidas sobre especificações do objeto e/ou detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.
- IX. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- X. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- XI. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste Contrato.

§ 2º DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se por todas as despesas fiscais ou comerciais, diretas e indiretas, incidentes sobre o fornecimento, para atender atrasos ou resolução de problemas de inconformidade, para os quais tenha concorrido direta ou indiretamente.
- II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da Gerência de Manutenção e Zeladoria, sendo que a responsabilidade técnica caberá sempre à Contratada, em qualquer caso, não sendo transferida sob nenhum pretexto.
- III. Cuidar para que o material fornecido atenda, rigorosamente, a qualidade e as características especificadas neste Termo de Contrato.
- IV. Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano ou extravio causado durante o transporte e demais serviços pertinentes ao fornecimento/serviço, devendo comunicar ao Gestor deste Contrato, tempestivamente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

-
- V. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - VI. Cumprir as todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) referentes às manutenções dos extintores de incêndio e outros serviços correlatos.
 - VII. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, higienização, entre outros, assim como todas as ferramentas apropriadas para a consecução e conferência dos serviços executados.
 - VIII. Zelar para que os profissionais designados para execução dos serviços de inspeção técnica e manutenções de extintores de incêndio estejam trajando uniformes completos e limpos, com crachás de identificação. Entende-se por uniforme completo, o conjunto de calça comprida, camisa e calçado fechado. Deverá, ainda, ser fornecido pela contratada, todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, inclusive os equipamentos de proteção individual-EPI's.
 - IX. Apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) referente(s) à(s) aquisição(ões) do(s) componente(s) substituído(s), a fim de comprovar sua(s) origem(ns).
 - X. Entregar ao fiscal do contrato ou ao servidor designado para a atividade, todas as peças e acessórios que venham a ser substituídos pela CONTRATADA.
 - XI. Responsabilizar-se pelos custos de transportes e armazenagens dos extintores de incêndio.
 - XII. Arcar com os custos advindos da rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pela Assistência Militar e/ou Departamento de Manutenção e Zeladoria do Tribunal de Justiça.
 - XIII. Responsabilizar-se, sem ônus para o TJCE, por quaisquer custos por danos ocasionados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, em materiais, infraestrutura, e/ou equipamentos, por omissão, imperícia ou negligência.
 - XIV. Cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços.
 - XV. Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
 - XVI. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
 - XVII. Não transferir para terceiros as responsabilidades assumidas no contrato, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
 - XVIII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
 - XIX. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
 - XX. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.
 - XXI. Comunicar ao fiscal designado pelo CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento.
 - XXII. Substituir, por exigência da FISCALIZAÇÃO, qualquer profissional participante da execução dos serviços desde que seja constatada a sua desqualificação para a execução de suas tarefas ou que apresente hábitos nocivos e prejudiciais aos usuários da área destinada aos serviços.
- [Handwritten signature]*



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Quarta – Das Condições de Execução dos Serviços

A presente contratação consiste na prestação dos serviços de manutenção de extintores de incêndio com eventuais substituições de peças/acessórios, a fim de atender às unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

1. Da execução dos serviços

- 3.1. Para a execução dos serviços, os fiscais dos contratos encaminharão às empresas contratadas Ordens de Serviço – OS (modelo – Anexo IV do Termo de Referência – anexo 1 do Edital de Licitação) nos exatos termos das notas de empenhos e dos contratos de prestação de serviços.
1. 1.1 Todos os serviços relacionados nos lotes deverão ser realizados na presença do fiscal do contrato ou de um servidor designado para a atividade, observando-se todos os procedimentos e requisitos técnicos estabelecidos no item 4.1.1 do RTQ aprovado pela Portaria INMETRO nº 05/2011, revisada pela Portaria INMETRO nº 412/2011.
1. 1.2 Quaisquer manutenções ou substituições de peças/componentes nos extintores só poderão ser realizadas mediante autorização expressa do fiscal do contrato ou servidor designado para a atividade.
1. 1.3 Antes das manutenções a empresa contratada deverá observar a ocorrência das situações previstas nos itens 4.2.1.3 e 4.2.1.4 do RTQ aprovado pela Portaria INMETRO nº 05/2011, revisada pela Portaria INMETRO Nº 412/2011, oportunidade em que deverá registrar as situações observadas, devendo o extintor ser recolhido e entregue ao Tribunal de Justiça para destinação correta.
- 1.1.3.1 Nos casos previstos no item anterior a empresa contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, outro extintor de incêndio, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, oportunidade em que Tribunal de Justiça disponibilizará outro equipamento para substituição.
1. 1.4 As manutenções de segundo e terceiro níveis deverão ser executadas, sempre que forem evidenciadas as suas necessidades, mediante o recolhimento dos extintores de incêndio para a oficina da contratada, a dotando-se ainda os seguintes procedimentos:
- I. Preencher o termo de recolhimento, cujo modelo está definido no Anexo VI do Termo de Referência – Anexo 01 do Edital de Pregão Eletrônico n. 13/2019, entregando-se uma via ao responsável pela carga patrimonial da unidade judiciária ou administrativa atendida pelos serviços;
 - II. Transportar os extintores até o local de manutenção da empresa contratada e aguardar a visita, em até 24 (vinte e quatro) horas, do fiscal do contrato, a fim de acompanhar a execução dos serviços. Caso não seja possível haver o comparecimento do servidor no tempo estabelecido, os prazos para execução dos serviços ficarão sobrestados até a efetivação da vistoria na oficina da empresa contratada;
 - III. Realizar, na presença do fiscal do contato ou servidor designado para a atividade, as manutenções e substituições de peças/componentes necessários ao perfeito funcionamento do extintor de incêndio, procedendo-se em seguida o preenchimento do Termo de Manutenção, conforme modelo definido no Anexo VII do Termo de Referência - Anexo 01 do Edital de Pregão Eletrônico n. 13/2019;
 - IV. Devolver os extintores de incêndio aos seus locais de origem, mediante preenchimento do Termo de Devolução, conforme modelo definido no Anexo VIII do Termo de Referência - Anexo 01 do Edital de Pregão Eletrônico n. 13/2019;
- 1.1.4.1. A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, no ato do recolhimento dos extintores de incêndio, equipamentos similares aos recolhidos na mesma quantidade dos retirados para a manutenção, a fim de preservar os níveis de segurança da unidade atendida pelos serviços.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. 1.5 Os locais para realização das inspeções técnicas e recolhimento (se necessário) dos extintores de incêndio estarão definidos na Ordem de Serviço, obedecendo as comarcas constantes no Anexo I do Termo de Referência - Anexo 01 do Edital de Pregão Eletrônico n. 13/2019.
1. 1.6 IMPORTANTE: os extintores de incêndio, por serem bens permanentes, deverão ser entregues nas mesmas localidades de origem, obedecendo a identificação patrimonial constante no número da plaqueta de tombo.
- 2. Dos locais e condições para realização dos serviços**
 - 2.1. O(s) produto/serviço(s) licitado(s) após formalização da aquisição por meio de instrumento hábil, deverá(ão) ser entregue(s) em conformidade com as especificações estabelecidas nos Anexos 1 e 2 deste instrumento.
- 3. Dos critérios de recebimento e aceitação do objeto**
 - 3.1. O recebimento do objeto da presente ata se dará da seguinte forma:
 - a) **provisoriamente**, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, mediante a entrega dos termos de recolhimento, manutenção e devolução (modelos descritos nos Anexos VI, VII e VIII do Termo de Referência – Anexo 01 do Edital de Pregão Eletrônico n. 13/2019), devidamente assinado pelos servidores responsáveis.
 - b) **definitivamente**, mediante verificação, pelo fiscal do contrato, do cumprimento das condições constantes na OS, o que poderá ocorrer pelo simples aceite dos termos acima descritos ou por meio de diligência, *in loco*, para inspeção dos serviços executados.
 - 3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços.
 - 3.3. É facultada a presença de representante do fornecedor no ato de conferência dos serviços realizados, quando recebidos de forma provisória para posterior conferência.
 - 3.4. As pessoas, a serviço da empresa contratada, deverão estar sempre identificadas através de crachá e fardamento corporativo obrigatoriamente com calça longa, e, sempre que o produto ou atividade demandar, utilizar os devidos EPIs.
 - 3.5. Quando for solicitado pelo Tribunal de Justiça, o(s) contratado(s) deverá(ão) fornecer relação com os nomes dos seus funcionários encarregados pelo transporte do(s) produto(s).
- 4. Dos prazos para execução dos serviços**
 4. 1. A execução dos serviços deverá obedecer as prescrições e exigências contidas neste instrumento, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de produto/serviço.
 4. 2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, os prazos para execução dos serviços nela descritos, serão de:
 - I) Lote I:
 - a) 15 (quinze) dias corridos, para até 200 (duzentos) extintores de incêndio;
 - b) 30 (trinta) dias corridos, acima de 200 (duzentos) extintores de incêndio;
 - II) Lote II, III e IV;
 - a) 30 (trinta) dias corridos, para até 200 (duzentos) extintores de incêndio;
 - b) 45 (quarenta e cinco) dias corridos, acima de 200 (duzentos) extintores de incêndio;
 - III) Lote V:
 - a) 15 (quinze) dias corridos, para até 200 (duzentos) extintores de incêndio;
 - b) 30 (trinta) dias corridos, acima de 200 (duzentos) extintores de incêndio;
 4. 3. Os prazos de entrega e de execução de todos os serviços poderão ser prorrogados, a critério do Tribunal de Justiça, uma única vez, por igual período.
 4. 4. A solicitação de que trata o item anterior deve ser enviada, via correio eletrônico (e-mail), ao fiscal do contrato, com um prazo mínimo de dois dias úteis anteriores ao encerramento do prazo estabelecido.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Quinta – Da Garantia dos Produtos

A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e por consequência a confiabilidade e disponibilidade dos extintores de incêndio, incluindo seus acessórios e componentes, durante toda a vigência do contrato.

1. A garantia dos serviços contempla os reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e regulagens que sejam necessários para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.
2. Para cada item, se couber, aplicam-se as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor;
3. Caso o TJCE por seus agentes usuários ou através de seus técnicos, constate vícios de execução ou má qualidade de materiais aplicados, a empresa contratada deverá refazer o mesmo serviço e/ou substituir imediatamente os materiais inadequados, sem ônus para o Contratante.
4. Os equipamentos repostos deverão apresentar além dos serviços, garantia mínima de 01 (um) ano, contados a partir do recebimento definitivo do serviço.
5. Durante o período de garantia, a contratada compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento todos os equipamentos, incluindo o serviço de intervenção técnica, mediante chamado da Assistência Militar, Gerência de Manutenção e Zeladoria do TJCE ou Seção de Manutenção e Zeladoria do FCB.
6. A contagem do prazo de garantia iniciará após o recebimento definitivo do serviço.
7. O acionamento das garantias dos serviços e componentes, se darão nos seguintes prazos:
 - 7.1. Atendimento Inicial: o TJCE através do Fiscal do Contrato entrará em contato, pelo(s) telefone(s) fornecidos pela CONTRATADA, solicitando o atendimento e enviará por correio eletrônico (e-mail) o formulário de abertura de chamados devidamente preenchido com a(s) demanda(s) a ser(em) atendida(s). O prazo para atendimento inicial, anotado no Formulário de Abertura de Chamado e contado do recebimento do formulário, deverá ser de:

PRIORIDADE	CAPITAL	INTERIOR	TIPO DE OCORRÊNCIA
Nível I	02 (dois) dias úteis	03 (três) dias úteis	Ocorrências que impedem o funcionamento do sistema ou equipamento e que acarretam o risco iminente de segurança à Administração.
Nível II	03 (três) dias úteis	04 (quatro) dias úteis	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento do sistema ou equipamento e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.
Nível III	04 (quatro) dias úteis	05 (cinco) dias úteis	Ocorrências que não comprometem o funcionamento do sistema ou equipamento, porém incomodam servidores da Administração e usuários dos serviços.

8. Solução do problema: todos os serviços, exceto os casos urgentes e imprevistos, deverão ser executados dentro dos horários de expediente das respectivas unidades judiciárias, no entanto, em casos especiais ou de urgência ou a critério da fiscalização ou a pedido expresso da empresa contratada, poderão ser autorizados procedimentos em horários e dias fora do expediente. Em tais situações, exceto os casos urgentes e imprevistos, deverão ser tomadas medidas para prévia programação, com o Fiscal do contrato ou com a administração local das unidades, sem que isso resulte em pagamentos adicionais. O prazo para solução do problema relatado, contado do fim do prazo para atendimento inicial, será de:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRIORIDADE	CAPITAL	INTERIOR	TIPO DE OCORRÊNCIA
Nível I	02 (dois) dias úteis	03 (três) dias úteis	Ocorrências que impedem o funcionamento do sistema ou equipamento e que acarretam o risco iminente de segurança à Administração.
Nível II	03 (três) dias úteis	04 (quatro) dias úteis	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento do sistema ou equipamento e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.
Nível III	04 (quatro) dias úteis	05 (cinco) dias úteis	Ocorrências que não comprometem o funcionamento do sistema ou equipamento, porém incomodam servidores da Administração e usuários dos serviços.

Cláusula Sexta – Da Contratação

O(s) produto/serviço(s) contratados(s), respeitados os termos consignados na legislação e no presente Termo de Contrato, será(ão) adquirido(s) segundo conveniência para o Tribunal de Justiça.

1. O Edital do Pregão Eletrônico n. 13/2019, seus anexos e a proposta de preços são partes integrantes da contratação.
2. Na emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico n. 13/2019, as quais deverão ser mantidas pela fornecedora durante todo o período da contratação.
3. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas no Edital e em seus anexos ou recusar-se a receber o instrumento equivalente de contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo(a) pregoeiro(a), desde que respeitada a ordem de classificação, para depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, firmar a contratação.
4. Após definição dos quantitativos dos serviços a serem executados, as áreas gestoras da ARP emitirá o Termo de Intenção de Contratação, contendo os endereços, quantidades e os tipos de extintores, a fim de que a empresa tome conhecimento, assine-o e devolva-o através de e-mail, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência nas sanções administrativas por retardamento da execução do objeto licitado.
5. As áreas gestoras da ARP, de posse de Termo de Intenção de Contratação – TIC devidamente assinado, instruirá processo administrativo para que seja formalizado o Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção em Extintores de Incêndio que, após a avença, dará ensejo aos empenhos das despesas necessárias ao custeio dos serviços.
6. De acordo com a Resolução do CNJ n. 7, de 18.10.2005, alterada pela Resolução 229/2016, constitui prática de nepotismo a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.
 - 6.1. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
 - 6.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, preferencialmente, nas agências do Banco Bradesco S/A, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do material, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, atestada pelas unidades receptoras e, também a apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e débitos trabalhistas.

1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.
2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJCE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
3. Persistindo a irregularidade, o TJCE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.
4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será cancelada a Ata de Registro de Preços com a FORNECEDORA inadimplente.
6. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Tribunal de Justiça ou de um dos seus fundos, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.
7. Nenhum pagamento isentará a empresa fornecedora das suas responsabilidades e obrigações assumidas na ata de registro de preços.
8. O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto nesta Ata.
9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

Cláusula Oitava – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 37.399,43 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos)**, referente ao lote n. II, conforme quadro demonstrativo descrito no Anexo I, deste contrato.

Cláusula Nona – Do Reajustamento e do Crédito Orçamentário

O(s) preço(s) será(ão) fixo(s) e irrevogável(eis) pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

1. Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, tendo como fonte os recursos diretamente arrecadados e os recursos ordinários, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200121.02.122.500.21814.15.33903900.2.70.00.1.20
04200121.02.122.500.22576.15.33903900.2.70.00.1.20
04200101.02.122.500.22576.15.33903900.2.70.00.1.20
04100111.02.122.500.21808.15.33903900.1.00.00.0.20
04100111.02.122.500.22494.15.33903900.1.00.00.0.20

§ 1º Foi emitida pelo TJCE as Notas de Empenho nº 02786, de 01/11/2019, no valor de R\$ 37.399,43 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato.

Cláusula Dez – Das Sanções Administrativas

A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do objeto ou por inabilitação, sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às sanções administrativas conforme especificações prescritas nesta Cláusula.

1. O não cumprimento de cláusulas da ata de registro de preços, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas da ata de registro de preços, especificações ou prazos;
3. O atraso injustificado no início do fornecimento;
4. A paralisação da execução do serviço ou do fornecimento de material sem justa causa e prévia comunicação ao gestor da ata de registro de preços;
5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação da contratada com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como da fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do objeto da licitação;
6. O desatendimento das determinações regulares do Gestor da Ata de Registro de Preços, assim com as de seus superiores;
7. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto.
8. Quaisquer condutas que evidenciem prejuízos a regular execução do objeto licitado serão passíveis



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de punição, devendo a autoridade competente decidir, segundo a natureza da infração e o prejuízo causado ao TJCE, qual sanção administrativa aplicar a empresa infratora.

9. As sanções administrativas, sem prejuízo das sanções legais, além da responsabilização civil e criminal do licitante, poderão ser de:

- I) Advertência;
- II) multa, na forma prevista neste termo de referência;
- III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V) cancelamento do registro de preços.

10. A sanção administrativa de MULTA será aplicada da seguinte forma:

- I) Multa sobre o valor da ordem de serviço, de:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos injustificados na entrega do objeto da ordem de serviço, no caso de atrasos de até 30 (trinta) dias;
 - b) 10% (dez por cento), para atrasos injustificados na entrega do objeto da ordem de serviço, no caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.
- II) Multa sobre o valor da ordem de serviço, de:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, quando, sem prévia autorização do gestor do contrato, o objeto da ordem de serviço for entregue de forma fracionada, no caso de atraso na complementação de até 30 (trinta) dias;
 - b) 5% (cinco por cento), quando, sem prévia autorização do gestor do contrato, o objeto da ordem de serviço for entregue de forma fracionada, no caso de atraso na complementação superior a 30 (trinta) dias;
- III) Multa sobre o valor da ordem de serviço, contabilizada após o término do prazo para regularização da falta, de:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, quando o objeto da ordem de serviço for entregue em desacordo com o estabelecido no termo de Contrato, no caso de atraso na regularização da falta de até 30 (trinta) dias;
 - b) 5% (cinco por cento), quando o objeto da ordem de serviço for entregue em desacordo com o estabelecido no termo de referência, no caso de atraso na regularização da falta superior a 30 (trinta) dias.
- IV) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratado.
- IV) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução total do objeto registrado.

10.1 As multas a que se referem os itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou o registro de preços e aplique outras sanções, tudo conforme previsão na Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002.

11. Ao TJCE será assegurado, após regular processo administrativo, utilizar a garantia para permitir a compensação da multa aplicada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

13. O registro de preços, nos casos previstos na legislação, será cancelado pela Presidência do Tribunal de Justiça após formalização da Secretaria de Administração e Infraestrutura, sendo assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa e ao contraditório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Onze – Da Rescisão

O inadimplemento das cláusulas e condições previstas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento.

1. Constituem motivo para rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando o Tribunal a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início dos serviços;
 - e) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Tribunal;
 - f) A subcontratação total ou parcial das obrigações contraídas;
 - g) A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do Contrato sem prévio conhecimento e expressa autorização do Tribunal;
 - h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como das de seus superiores;
 - i) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato anotadas pelo Tribunal;
 - j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
 - k) A dissolução da CONTRATADA;
 - l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
 - m) Razões de interesse público, justificadas e determinadas, de alta relevância e de amplo conhecimento, pela máxima autoridade do Tribunal, e exaradas no Processo Administrativo a que se refere este Contrato;
 - n) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
 - o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
 - r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - s) O descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo das sanções cabíveis.
2. O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante aviso-prévio e escrito, desde que haja conveniência para o Tribunal, conforme previsto no artigo 79, inciso II da Lei n. 8.666/1993;
3. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do TJCE;
4. Poderá o Tribunal rescindir imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus, no caso de persistência no inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, e pelas quais já tenha a mesma sido notificada para providenciar as devidas regularizações;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus de qualquer espécie, a exclusivo critério do Tribunal, desde que devidamente notificado, devendo este notificar a CONTRATADA de sua intenção rescisória, com antecedência mínima de 45 dias corridos;
6. A contratada terá direito a defesa nos termos do art. 87, § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993.

Cláusula Doze – Da Gestão e Fiscalização do Contrato

O contrato será fiscalizado pelo Gerente de Manutenção e Zeladoria, podendo ser nomeado um servidor específico para fiscalizar a execução do objeto registrado/contratado e as condições de habilitação do fornecedor.

Cláusula Treze – Do Órgão Responsável e do Ordenador de Despesas

O órgão responsável e participante único do contrato é o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O Ordenador de Despesas será o Secretário de Administração e Infraestrutura do TJCE, que responde a toda e qualquer autoridade administrativa de cujos atos resultar em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio, ou Autoridade por ele designado, em atendimento à Portaria N° 237/2019, datada de 07 de fevereiro de 2019, que trata de delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Cláusula Quatorze – Da Vigência

O contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura. Nesse período os preços serão fixos e irrevogáveis.

Cláusula Quinze – Das Disposições Gerais

A Ata de Registro de Preços da qual origina-se este Contrato e a sua assinatura pelas partes não gera ao TJCE a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada no respectivo Edital de Licitação.

A empresa signatária desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o TJCE, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, bem como da Ata de Registro de Preços, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% do valor inicial do contrato.

Alteração contratual unilateral, pela Administração Pública, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos conforme o artigo 65, inciso I, alínea a, da Lei n. 8.666/1993, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cláusula Dezesseis – Da Legislação Aplicável

Este contrato rege-se pela Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, alterada pelas Leis n. 9.648/1998, n. 9.854/1999, legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Dezessete – Do Foro

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 15 de janeiro de 2020.

M. A. F. M. C.

Moisés Antônio Fernandes Monte Costa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE

Ivanildo Moura Pereira

Ivanildo Moura Pereira
REP. COMERCIAL DA EMPRESA I M PEREIRA

Testemunhas: _____



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

GRAU DE JURISDIÇÃO 1º GRAU

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de extintor CO ² com capacidade para 6kg (manutenção de 2º nível)	UNID	166	R\$ 65,00	R\$ 10.790,00
2	Recarga de extintor PQS com capacidade para 4kg (manutenção de 2º nível)	UNID	100	R\$ 38,33	R\$ 3.833,00
3	Teste hidrostático Cilindro (Manutenção de 3º nível)	UNID	266	R\$ 15,00	R\$ 3.990,00
4	Serviço de pintura para extintores	UNID	146	R\$ 15,13	R\$ 2.208,98
5	Mangueira para extintor de gás carbônico (co2), com peça e serviço incluso.	UNID	55	R\$ 45,50	R\$ 2.502,50
6	Mangueira para extintor de pó químico seco (pqs), com peça e serviço incluso.	UNID	33	R\$ 31,35	R\$ 1.034,55
7	Manômetro para extintor de pó químico seco (pqs), com peça e serviço incluso.	UNID	33	R\$ 9,78	R\$ 322,74
8	Difusor, com peça e serviço incluso.	UNID	88	R\$ 16,21	R\$ 1.426,48
9	Válvula completa para extintor de gás carbônico (co2), com peça e serviço incluso.	UNID	55	R\$ 43,24	R\$ 2.378,20
10	Válvula completa para extintor de pó químico seco (pqs), com peça e serviço incluso.	UNID	33	R\$ 43,24	R\$ 1.426,92
11	Punho para extintor, com peça e serviço incluso.	UNID	88	R\$ 9,00	R\$ 792,00
12	Quebra jato para extintor, com peça e serviço incluso.	UNID	88	R\$ 9,73	R\$ 856,24
13	Kit apag-peça para extintor, com peça e serviço incluso.	UNID	88	R\$ 8,65	R\$ 761,20
14	Tubo sifão em alumínio para extintor, com peça e serviço incluso.	UNID	205	R\$ 20,54	R\$ 4.210,70
15	Suporte para extintor, com peça e serviço incluso	UNID	88	R\$ 9,84	R\$ 865,92
				VALOR TOTAL	R\$ 37.399,43

10